



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, ☎(43.266.1222) CNPJ nº 95.561.080/0001-60

E-mail: pmnsb@nsb.gov.pr.br - Nova Santa Bárbara – Paraná

LEI N° 812 de 26 de fevereiro de 2016.

SÚMULA: REAJUSTA O PISO SALARIAL MÍNIMO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL CONFORME DETERMINA A LEI FEDERAL N°. 11.783/08 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar o piso salarial mínimo dos profissionais do magistério da educação básica da rede pública do Município, conforme preceitua o artigo 5º da Lei Federal nº.11.738, de 16 de julho de 2008, no valor de R\$ 1067,80 (Um mil e sessenta e sete reais, oitenta e dois centavos), a partir de 01 de março de 2016.

Parágrafo único: O valor acima está proporcionalmente vinculado aos profissionais do magistério da rede pública municipal que perfazem a carga horária de até 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º - Ficam alterados os valores da Tabela de vencimentos e gratificações, conforme a correção do piso fixado e aprovado por esta lei.

Art. 3º - Fica assim antecipado para o dia 01 de março de 2016 a reposição salarial e o reajuste salarial prevista para o mês de maio, conforme previsto no artigo 72 da Lei 588/2011, que instituiu o Plano de Cargo, Carreira e Remuneração do Pessoal do Quadro do Magistério Público Municipal do Município de Nova Santa Bárbara.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, ☎(43.266.1222) CNPJ nº 95.561.080/0001-60

E-mail: pmnsb@nsb.gov.pr.br - Nova Santa Bárbara – Paraná

Art. 4º - Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 26 de fevereiro de 2016.

CLAUDEMIR VALÉRIO
Prefeito Municipal